



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 129/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0030663/2021-70

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30869537 (SEI!)

Processo SLA: 2759/2021 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Sidone Indústria e Comércio Ltda | **CNPJ:** 01.094.693/0001-91

EMPREENDIMENTO: Sidone Indústria e Comércio Ltda | **CNPJ:** 01.094.693/0001-91

MUNICÍPIO: Uberlândia - MG | **ZONA:** Urbana

COORDENADA GEOGRÁFICA: **LAT:** 18° 56' 34,878" S **LONG:** 48° 18' 24,128" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN 217/2017):	OBJETO (DN DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	3	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:	
Wellington Maurício da Silva- Biólogo		CR 70431/04D BIO	2021100003939	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/06/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **30871186** e o código CRC **2AE9B862**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030663/2021-70

SEI nº 30871186



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30869537 SEI

O empreendimento denominado SIDONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA localizado em área urbana do município de Uberlândia - MG, exerce atividade identificada pela Deliberação Normativa COPAM nº 217 / 2017 como “*fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos*”, código C-06-01-7”. De acordo com os documentos apresentados a área construída do empreendimento é de 0,262 hectares, possui 16 funcionários, a empresa opera em turno diário de 8,48 horas ao dia, 5 dias por semana, 12 meses ao ano.

Os principais equipamentos utilizados no processo produtivo são:

- 06 reatores de inox com sistema de agitação e aquecimento
- 02 balanças para pesagem
- 05 máquinas para envase

Os principais impactos inerentes da atividade são a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

A geração de efluentes líquidos é oriunda do processo de fabricação propriamente dito e da lavagem de pisos e equipamentos. Como medida mitigadora os efluentes industriais são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE existente na área industrial. Decorrido o tratamento os efluentes são lançados na rede pública municipal mediante contrato de inclusão ao Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos do DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia/ Prefeitura Municipal de Uberlândia – MG. O esgoto doméstico encontra-se normalmente interligado a esta rede coletora municipal.

Os principais resíduos sólidos gerados são tambores e demais embalagens plásticas, embalagens de papelão e o lodo advindo da ETE - Estação de tratamento de Efluentes existente, além de resíduos identificados como lixo doméstico.

As embalagens plásticas, os papelões e o lodo são temporariamente armazenados em central de resíduos local, posteriormente são destinados a empresas especializadas em reciclagem. O lodo advindo da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes é encaminhado para empresa especializada denominada “*Limpebrás Resíduos Industriais Ltda*”, já o lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal.

O uso de recurso hídrico é necessário tanto para o processo industrial, quanto lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano. A água demandada no empreendimento é advinda de concessionária municipal DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia/ Prefeitura Municipal de Uberlândia – MG.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para ampliação ao empreendimento “SIDONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos e informações prestadas pelo empreendedor não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, eficiência e segurança dos equipamentos, estruturas, construções dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SIDONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ”- 30869537 SEI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar regularidade quanto ao lançamento de efluentes industriais e domésticos em rede pública municipal.	Anualmente
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento “SIDONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ”- 30869537 SEI

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**